



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº/20.....

(Processo Administrativo n.º.....)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11 /2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, sediado na rua Travessa Lomas Valentinas, nº 907 - Bairro Pedreira -Belém, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0012-65, mediante o Núcleo de Compras-PA, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 21/12/2022.

Horário da fase de lances: 08:00 às 18h (horário oficial de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais que sejam necessários, em 01 (um) elevador instalado no prédio que abriga a Sede Administrativa da SUPES-PA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação se dará conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO CATSER	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, instalado na Superintendência do IBAMA no Estado do Pará (SUPES-PA), com fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento	Unidade	3557	1	R\$ 1.229,77	R\$ 14.757,27

1.2.1. **Os bens deverão ser entregues conforme a descrição em cada item.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. **Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo para isso encaminhar para o e-mail licitacao.pa@ibama.gov.br a proposta adequada ao lance e os documentos solicitados na Habilitação (Item 6 deste Aviso).**

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de

Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Habilitação jurídica:

6.9.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.9.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.9.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.10.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.11. Qualificação Econômico-Financeira:

6.11.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.11.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.11.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.11.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.11.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

6.11.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.12. Qualificação Técnica:

6.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.12.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) O Atestado deverá comprovar que a empresa forneceu o Item pertinente, não sendo necessária a comprovação de quantidade mínima;

b) O Atestado deverá conter item semelhante ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento.

6.12.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO CADASTRO COMO USUÁRIO EXTERNO NO SEI

7.1. O SEI possibilita o cadastro de pessoas físicas/jurídicas que estejam com demandas em processos administrativos na instituição, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de consulta ao conteúdo dos processos, além de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ibama.

7.2. Depois de preenchido o formulário de cadastro no SEI, será enviado e-mail automático com orientações adicionais para aprovação do login do Usuário Externo. Para que o cadastro seja aprovado, o usuário deverá comparecer em uma das unidades do Ibama para apresentação de documentação comprobatória.

7.3. Uma vez realizado o cadastro do usuário externo, este deve solicitar a disponibilização de cada processo de seu interesse.

7.4. Link para acesso: https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste aviso e da proposta vencedora.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipula o Art. 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. **SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11. **DOS ANEXOS**

11.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI nº 14099885).

11.1.2. ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (SEI nº 14274684).

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ANGELO JULIANO

Superintendente do IBAMA no Pará



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANGELO JULIANO, Superintendente**, em 13/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14267130** e o código CRC **F13315EB**.

Referência: Processo nº 02018.002291/2022-21

SEI nº 14267130

Travessa Lomas Valentinas, 907 - Telefone:
CEP 66.087-441 Belém/PA - www.ibama.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Travessa Lomas Valentinas, 907, - Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66.087-441
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02018.002291/2022-21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em elevador, instalado na Superintendência do IBAMA no Estado do Pará (SUPES-PA), com fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, instalado na Superintendência do IBAMA no Estado do Pará (SUPES-PA), com fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento, cujas especificações técnicas são: Elevador elétrico, marca ORONA, capacidade para 6 (seis) pessoas ou 450 Kg, 5 paradas, percurso de 9,36 m, velocidade de 1 m/s, fonte de alimentação motriz de 220V, 3 fases, 60 Hz, sem sala de máquina ao lado de cima, comando automático coletivo seletivo na descida, porta da cabine em aço inox ASI 304 automatizada com abertura lateral, cabine em aço inox, altura 2200 mm; porta pavimentos simultâneas com a porta de cabine; acabamentos no andar principal e, nos demais, será em aço carbono pintado; vãos livres entrada da cabine de 800 x 2000; acabamento da cabine em aço inox ASI 304, altura 2200 mm; acabamento do piso rebaixado para receber piso de pedra de granito; acabamento do teto em chapa de aço com iluminação fluorescente; sistema de tracionamento com engrenagem; botões da cabine micro-movimento com indicador de posição digital matricial e braile; botões de pavimentos iluminados por led's, indicador de posição digital matricial em todos os pavimentos e braile; quadro de comando microprocessado; ventilador no teto, 1/2 painel de espelho com corrimão, limitador de carga.	3557	UNIDADE	01	1.229,77	14.757,27

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado na SUPES-PA é perene, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar 14122645;

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.757,27 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e abaixo descrita:

2.1.1. O elevador, considerado como sistema vertical de transporte, auxilia no acesso de usuários (internos/externos) que sejam portadores de deficiência - PcD aos pavimentos do atual prédio Sede da SUPES-PA, efetivando a acessibilidade aos serviços públicos prestados por esta Autarquia. Além disso, serve como meio de locomoção interna de pessoas e/ou objetos, agilizando a movimentação destes dentro do imóvel. Nesse contexto, verifica-se a sua importância à SUPES-PA e, por isso, a Administração deve dispensar a ele cuidados perenes. A inexistência de pessoal técnico qualificado, com as respectivas atribuições, no quadro de pessoal da SUPES-PA, faz com que a solução para a situação seja a contratação de serviços terceirizados.

2.1.2. A contratação terá como objetivo manter o regular funcionamento de 01 (um) elevador instalado nas dependências da Superintendência do IBAMA no Estado do Pará - SUPES-PA e preservar a segurança dos usuários na utilização do equipamento mediante a realização de manutenções tanto no aspecto preventivo (ajustes e regulagens visando ao funcionamento adequado do equipamento, evitando sua paralisação por defeitos) quanto no aspecto corretivo (reparação de eventuais falhas no equipamento), mantendo-o em boas condições e em pleno funcionamento.

2.1.3. O Contrato 10/2021 11629027, acostado aos autos 02018.005108/2021-68, possui como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no elevador supracitado, porém por não haver fundamento na Cláusula Segunda - Vigência que permita a sua prorrogação, a sua vigência será até 31/12/2022. Assim, necessário se faz a realização de nova contratação para o prosseguimento da cobertura de tais serviços e para a salvaguarda do bom andamento das atividades operacionais desta Autarquia

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e abaixo descrita:

3.1.1. Efetivar a acessibilidade aos serviços públicos prestados por esta Autarquia. Além disso, serve como meio de locomoção interna de pessoas e/ou objetos, agilizando a movimentação destes dentro do imóvel.

3.1.2. A inexistência de pessoal técnico qualificado, com as respectivas atribuições, no quadro de pessoal da SUPES-PA, faz com que a solução para a situação seja a contratação de serviços terceirizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.1.2. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental da entidade contratante.

4.1.3. A Contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.1.4. A Contratada deverá ainda:

- I - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;
- III - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- IV - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.
- V - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- VI - Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
- VII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.5. A Contratada deverá orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. O Contratado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por entidade da administração pública, ou empresa privada, visado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, que comprove a capacidade para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores microprocessados com as características do objeto.

4.6. O Contratado deverá atender a ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos instruções de manutenção.

4.7. O Contratado deverá possuir em seu quadro técnico, profissional de nível superior com formação em engenharia mecânica como responsável técnico da manutenção.

4.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por

servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A realização de vistoria poderá ser comprovada por "Atestado de Vistoria" assinado pelo servidor responsável ou "Declaração" emitida pela licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SUPES-PA.

5.6. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

6.1.1. Previsão de início dos serviços em 01/01/2023.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Travessa Lomas Valentina, nº 907. Bairro: Pedreira – CEP: 66.087-441. Belém-PA.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e no Anexo II - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

6.3.2. Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de peças, componentes, mão de obra, demais materiais de reposição e de consumo ou quaisquer outros necessários à operação, à manutenção preventiva e à manutenção corretiva do elevador.

6.3.3. Todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização e/ou do Gestor do Contrato, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes ou de qualidade igual ou equivalente a existente.

6.3.4. Os serviços deverão ser executados pela Contratada obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

6.3.5. OPERAÇÃO é entendida como o conjunto de atividades especializadas e rotinas apropriadas ao funcionamento e preservação de equipamentos.

6.3.6. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativo, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, da instalação, ou de suas partes.

6.3.7. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado nas dependências da SUPES-PA envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para executar os serviços e o fornecimento de todas as peças, componentes e demais materiais necessários à sua perfeita execução.

6.3.8. Manutenção preventiva

6.3.8.1. A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, à conservação e o perfeito funcionamento do elevador, observando-se as periodicidades constantes neste TR, bem como recomendar à Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho do mesmo.

6.3.8.2. A manutenção preventiva do equipamento será executada com base nas rotinas definidas no PMOC, a ser elaborado e entregue pela Contratada à Contratante e aprovada pela Gestão/Fiscalização do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias após a celebração do contrato.

6.3.8.3. Além do estabelecido no PMOC, a manutenção preventiva deverá ser efetuada em concordância com as atividades e frequências definidas no Anexo II - Especificações Técnicas deste TR.

6.3.8.4. A programação das manutenções preventivas se dará de acordo com o Plano de Manutenção e em comum acordo com a Fiscalização do contrato.

6.3.9. Manutenção corretiva

6.3.9.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento de solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias, para colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças defeituosas e/ou execução de regulagens e ajustes mecânicos que se façam necessários.

6.3.9.2. Sempre que forem detectados eventuais defeitos no elevador, a Fiscalização acionará a Contratada para a execução dos serviços, para a imediata recolocação do equipamento afetado em perfeitas condições operacionais, nos prazos e condições estabelecidas no Anexo II - Especificações Técnicas deste TR.

- 6.3.9.3. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço - OS a ser emitida pela Fiscalização e/ou Gestor do contrato.
- 6.3.10. Os serviços de manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, nos feriados e nos finais de semana.
- 6.3.11. A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais qualificados, especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades indispensáveis à execução dos serviços.
- 6.3.12. A Contratada deverá comprovar, através de relação de técnicos, a existência de equipe de suporte, para atendimento a chamadas emergenciais.
- 6.3.13. A Contratada deverá fornecer à SUPES-PA os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e da equipe de suporte, com perfeito conhecimento do elevador, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- 6.3.14. O tempo de resposta às chamadas emergenciais, atendidas pelos engenheiros e equipe de suporte será de, no máximo, 1 (uma) hora.
- 6.3.15. A Contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.
- 6.3.16. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, peças e materiais: de consumo, de desgaste, lubrificação, reposição, baterias, motores, cabos e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento do equipamento e das instalações ou aqueles recomendados nos manuais dos fabricantes.
- 6.3.17. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e a instalação de reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, filtros, correias, tubos, conexões ou outros materiais e equipamentos necessários.
- 6.3.18. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e a instalação, sempre que houver necessidade, de placas eletrônicas (circuitos impressos completos, montados e testados), componentes eletrônicos, realizar programações, configurações, etc., em prazos normais de mercado (máximo de 48 horas, a partir do momento da solicitação) e, em casos que excederem ao prazo, negociar a data com a SUPES-PA.
- 6.3.19. É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre utilizar peças e componentes originais, novos e de primeiro uso, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.
- 6.3.20. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando à normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções.
- 6.3.21. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato um Relatório Técnico Mensal das ocorrências e dos materiais empregados na execução dos serviços de manutenção, devidamente atestado pela Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Discriminação das OS emitidas e dos serviços executados, com as suas respectivas datas de ocorrência.
 - b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, defeitos verificados, etc.
 - c) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante.
 - d) Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.
 - e) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
 - f) Parecer sobre o estado do equipamento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. Utilização do equipamento para locomoção interna de servidores, colaboradores e usuários, no horário comercial (das 8h às 12h e das 13h às 17h), de segunda-feira a sexta-feira, e eventualmente aos finais de semana e feriados.
- 7.1.2. Estimativa de uso por 100 pessoas/dia.
- 7.1.3. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.1.13.1. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 8.1.13.2. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.
- 8.1.13.3. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.13.4. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.1.13.5. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- 8.1.13.6. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 8.1.13.7. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste documento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.2.3.1. Atendimento assertivo do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), das Especificações Técnicas, indicadas no Anexo II, e do disposto no item 8. Modelo de Gestão do Contrato deste documento.
- 8.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do mês da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em plena validade.

9.4.2. Deverá haver a comprovação de RT específico na entidade profissional competente, em plena validade.

9.4.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.4.1. Deverá haver a comprovação da experiência máxima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.4.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.4.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 19211/193114;

Fonte de Recursos: 0150193034;

Programa de Trabalho: 172040;

Elemento de Despesa: 339039.16;

Plano Interno: 200007.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DE ACORDO:

Aprovo o presente TERMO DE REFERÊNCIA apresentado pela Equipe de Planejamento, considerando todas as providências adotadas e aparente cumprimento das leis e normativas vigentes, assim como o valor estimado para a contratação pretendida.

(assinado eletronicamente)

INGRID VIEGAS PINTO

Chefe da DIAFI-PA

Portaria IBAMA nº 381, de 19 de fevereiro de 2021

APROVO, à vista de todo detalhamento do objeto a ser contratado constante neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ANGELO JULIANO

Superintendente do IBAMA no Estado do Pará

Portaria MMA nº 88, de 29.03.2022

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

A União, por intermédio da Superintendência do IBAMA no Estado do Pará - SUPES-PA, CNPJ nº 03.659.166/0014-27, denominada simplesmente Contratante assina o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, acerca da análise dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em elevador, instalado na SUPES-PA, com fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento, prestados pela pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____ (denominada simplesmente Contratada) e executados no mês de _____ do ano de _____, parcela nº _____ do Contrato nº _____.

1. Definição: O Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade, visando ao total alcance do disposto nos itens 8, 15 e no Anexo II do Termo de Referência.

3. Forma de aplicação: A aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

3.1. Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à Contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

3.2. Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

4. Descontos x sanções administrativas: Embora a aplicação de índices seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em Termo de Referência/Contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 20% (vinte por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que poderá implicar na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos do Termo de Referência e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.

5. Especificação do IMR:

INDICADOR	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento do equipamento
Metas a cumprir	A realização de, pelo menos, 01 visita mensal para cumprimento do PMOC.
Critério de medição	Realização de manutenção preventiva mensal
Forma de acompanhamento	Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento do equipamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	- A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). - Cálculo do índice: quantidade de dias corridos, constatados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado x até o dia da realização efetiva da vistoria.
Faixa de ajuste do pagamento	O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais abaixo previstos:
Nº de dias corridos	Ajuste no pagamento (glosa)
1d ≤ x ≤ 5d	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.
5d ≤ x ≤ 10d	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal
x > 10d	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade em conformidade ao item 20 do Termo de Referência.

6.1. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.2. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente, conforme a seguinte fórmula: **VPM = VMC - TDGM**

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

6.3. Apresenta-se, abaixo, a memória de cálculo do IMR do período:

6.4. Após os cálculos, informamos que o valor a ser pago à Contratada, referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais que sejam necessários, em 01 (um) elevador, marca ORONA, instalado no prédio da atual Sede da SUPES-PA, executado no mês de _____ do ano de _____, parcela nº _____ do Contrato nº _____, é de R\$ _____ (valor por extenso).

Representante da Contratante

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Generalidades:

1.1. As Especificações Técnicas têm por finalidade estabelecer as condições para a execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência, definir materiais e equipamentos, e estabelecer critérios de execução.

1.2. Entende-se por:

a) Contratante: a União, representada pela Superintendência do IBAMA no Estado do Pará - SUPES-PA.

b) Contratada: a empresa à qual foi adjudicado o Contrato.

c) Fiscalização: O(s) servidor(es), designado(s) para acompanhar os serviços.

d) Gestor do Contrato: Servidor responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual.

e) Manutenção preventiva: Consistirá na execução de procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, à conservação e o perfeito funcionamento do elevador, observando-se as periodicidades constantes neste TR, bem como recomendar à Contratantes eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho do mesmo.

f) Manutenção corretiva: Consistirá na execução de procedimentos de colocação do elevador em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças defeituosas e/ou execução de regulagens e ajustes mecânicos que se façam necessários.

f.1) A manutenção corretiva incluirá as situações decorrentes de vandalismo, incêndio, alagamentos e outras situações resultantes de força maior ou caso fortuito. Nestes casos a substituição de peças e componentes deverá ser orçada pela empresa e contar com a aprovação da administração pública, que deve apurar a conformidade do orçamento com os preços habituais de mercado.

1.3. A Contratada deverá fornecer mão de obra e aplicar todos os materiais e peças aqui especificados.

1.4. No caso de discordâncias, terão prevalência:

1.4.1. Estas Especificações Técnicas sobre a planilha estimativa de custos.

1.4.2. As normas da ABNT e dos manuais dos fabricantes, acerca da instalação de peças e materiais, sobre estas Especificações Técnicas.

1.5. Quaisquer casos de omissão ou dúvida, na planilha ou nas Especificações Técnicas, deverão ser esclarecidas pelo Gestor do Contrato.

2. Descrição dos serviços a executar:

1. CABINE

1.1. Mensal

1.1.1. Verificar o funcionamento de:

a) botoeiras;

b) sinalizadores;

c) luminárias;

d) ventilador;

e) revestimento da cabina.

1.1.2. Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência.

1.1.3. Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica.

1.1.4. Verificar a partida, aceleração, parada e nivelamento.

1.1.5. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais.

1.1.6. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as do pavimento.

1.1.7. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência.

1.1.8. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento.

1.1.9. Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicador.

1.1.10. Efetuar a limpeza da cabina (paredes, teto, soleiras, ventilador).

2. PAVIMENTOS

2.1. Mensal

2.1.1. Verificar o funcionamento de:

a) botoeiras de chamada;

b) indicadores de aproximação/posição;

c) portas.

3. CASA DE MÁQUINAS

3.1. Mensal

3.1.1. Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relês, chaves, disjuntores.

3.1.2. Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando.

3.1.3. Verificar o funcionamento da máquina de tração.

3.1.4. Verificar o funcionamento do aparelho seletor.

3.1.5. Verificar o funcionamento do limitador de velocidade.

3.1.6. Verificar o desgaste da polia de tração.

3.1.7. Inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração.

3.1.8. Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação.

3.1.9. Efetuar a limpeza dos equipamentos.

3.1.10. Efetuar a limpeza da casa de máquinas.

3.2. Trimestral

3.2.1. Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:

- a) lubrificar o motor de tração;
- b) lubrificar o conjunto do freio;
- c) lubrificar o regulador de velocidade;
- d) efetuar a limpeza dos equipamentos.

3.3. Semestral

3.3.1. Executar os serviços descritos na manutenção trimestral e acrescentar:

- a) verificar o desgaste da coroa e sem fim.

4. CAIXA DE CORRIDA

4.1. Mensal

- 4.1.1. Verificar o funcionamento do operador das portas.
- 4.1.2. Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso.
- 4.1.3. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso.

4.2. Trimestral

4.2.1. Executar os serviços descritos na manutenção mensal e acrescentar:

- a) inspecionar os limites de curso superior;
- b) testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;
- c) inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- d) inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste oxidação, trincas, fixação;
- e) inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
- f) verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- g) inspecionar as portas dos pavimentos;
- h) efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.

5. POÇO

5.1. Trimestral

- 5.1.1. Inspeccionar os limites inferiores, para-choques, freio de segurança, infiltrações.
- 5.1.2. Inspeccionar a polia esticadora secundária.
- 5.1.3. Efetuar a limpeza geral do piso.

OBS.: Todo o plano deve assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, obedecer às exigências técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), oferecendo às autoridades, aos servidores públicos e aos usuários em geral um funcionamento agradável, com conforto, segurança e boa aparência.

2.1. As práticas de manutenção descritas neste Anexo II devem ser aplicadas em conjunto com as seguintes recomendações, no que couber: Portaria nº 3.214/1978 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), as Normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Manual de Obras Públicas e Edificações - SEAP (Secretaria de Estado e Administração do Patrimônio), assim como ao disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, Item 2.6.1 da Portaria nº 2.296/97 de 23 de julho de 1.997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do MPOG (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

2.2. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

2.2.1. A Contratada assumirá a manutenção preventiva e corretiva do elevador em conformidade ao disposto no item 8. Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência, com fornecimento e reposição de peças originais, novas e de primeiro uso, sem ônus adicional para a SUPES-PA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2.2. A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais qualificados, especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades indispensáveis à execução dos serviços.

2.2.3. A Contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

2.2.4. A critério da Fiscalização e/ou do Gestor do Contrato, a Contratada deverá apresentar os materiais e/ou as peças substituídas ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

2.2.5. Decorridos os prazos descritos neste documento, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a realizar um desconto proporcional ao total de dias em que o elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis, bem como aplicação dos descontos previstos no IMR, Anexo I deste Termo de Referência.

2.6. A Contratada deverá fornecer à Fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão à Unidade em fins de semana, feriados e períodos noturnos, nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

- 2.7. A Contratada obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme indicado em Termo de Referência, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.
- 2.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças e componentes, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos elevadores.
- 2.9. As peças deverão ser substituídas por outras novas, genuínas, de primeiro uso, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 2.10. Para substituição de peças e componentes do elevador deverá ser observada a qualidade e todas as recomendações do fabricante com relação à garantia do elevador.
- 2.11. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, borrachas, produtos para pinturas, solventes, etc.
- 2.12. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DA COSTA SOUZA, Técnico Administrativo**, em 10/11/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA KAROLINE TAVARES DOS SANTOS, Analista Administrativo**, em 11/11/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCEAN MICHEL DA SILVA RODRIGUES, Técnico Administrativo**, em 11/11/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS CREA O FERNANDES, Técnico Administrativo**, em 11/11/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID VIEGAS PINTO, Chefe de Divisão**, em 11/11/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANGELO JULIANO, Superintendente**, em 16/11/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14099885** e o código CRC **683B6B70**.